



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



### MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº xxxxxxxxxxxx  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11350/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxxxxx/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMA WEB, INTEGRADA E OFICIAL PARA PROMOVER DE FORMA TRANSPARENTE TODOS OS TRÂMITES PARA REALIZAÇÃO DE CERTAMES NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL. ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SOBRETUDO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E O DECRETO FEDERAL Nº 10.204/19 QUE TRATA SOBRE O PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E SOBRE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

De um lado, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, com sede na Rua Verão n.48 bairro - Centro, por sua Secretária, a Sr.Thiago Rezende Aragão, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 955.835.723-53, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, pessoa representada neste ato pelo Senhor inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX adiante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de serviço, oriundo do **Processo de Administrativo n.º 11350/2021, Dispensa de Licitação nº XX/2021** nos termos da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Prestação de Serviços de Licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual. Atendendo a todas as exigências legais, sobretudo na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.204/19 que trata sobre o pregão para aquisição de bens e serviços comuns e sobre a modalidade de pregão eletrônico. Para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme solicitação apresentada pelo CONTRATANTE e consistirá em:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo e na minuta do contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. A empresa Contratada deverá prestar serviços de instalação e manutenção do sistema, e treinamento a equipe da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeo aulas com todo aparato teórico e prático, oferecendo conhecimentos técnicos para realização de compras através de licitações, em conformidade com o conteúdo descrito neste termo. As aulas práticas deverão ser compostas de exercícios e simulados para elaboração de editais, respostas de impugnações, pedidos de esclarecimentos e outras atividades rotineiras do pregão, seja presencial ou eletrônico

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.3.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.4. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



3.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.

3.8. Refazer e revisar o material que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

3.8.2 prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

3.8.3 atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência e Contrato;

3.8.4 efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste no Termo de Referência e contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

3.8.5 respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

3.8.6 prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência e Contrato.

3.8.7 iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

3.8.8 Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

3.8.9 Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



3.8.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

3.8.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

3.8.12 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades no fornecimento dos materiais para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de assinatura e término em xx/xx/2022.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço ajustado entre as partes, correspondente a prestação de serviços de Licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual. Atendendo a todas as exigências legais, sobretudo na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.204/19 que trata sobre o pregão para aquisição de bens e serviços comuns e sobre a modalidade de pregão eletrônico. O período 01 (um) ano atinge o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pela vigência fixada neste contrato, observada a forma de pagamento descrita na cláusula nona.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato, o preço estipulado no item 7.1. Será reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) apurada no correspondente período dos 12 (doze) meses cumpridos, sendo cabível tal reajuste quando cumprida a vigência pelo período dos 12 (doze) meses e mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

#### CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA correspondente a 12 (doze) meses de licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, valor a ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



2014; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0501– Secretaria Municipal de Finanças e Desenv. Econômico

Projeto/Atividade: 10 122 0010 2.007 – Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças e Desenv. Econômico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100000000

Suplementada ( ) sim (x) não

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse da CONTRATANTE, mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subsequentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, depois de garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



12.2. Multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2.

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6, caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

12.8 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do produto, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. O direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

13.1A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. Poderá optar a qualquer momento durante a vigência do contrato, pela utilização de um sistema de sua propriedade.

13.2. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORNECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



14.1 Fornecimentos de Licença A CONTRATADA deverá entregar as licenças de uso em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão de todos os módulos do sistema que atendam os processos.

14.2 A CONTRATADA Além do suporte técnico que ficará à disposição para dirimir dúvidas, disponibilizar vídeos aulas no portal na visão da comissão de licitação (pregoeiro e apoio), pelo período de vigência do contrato, orientando as comissões de licitações de como usar a ferramenta, a saber:

14.3 Serviços de Treinamento A CONTRATADA deverá elaborar um plano de treinamento que será aprovado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA, Este plano deve ser da seguinte forma:

14.4 Capacitar colaboradores do Setor de Gestão de Compras e Contratos e da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplica-se a execução do contrato e nos casos omissos pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em conformidade com que dispõe a Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: DO FORO

17. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Estadual de São Mateus do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

São Mateus do Maranhão/MA, xx/xx/ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07  
**THIAGO REZENDE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



XXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF:XXXXXXXXXXXX  
Representante  
CONTRATADA